



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO Nº 16368/2022

PROCESSO DE DESPESA Nº 5185/2022

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, QUE SERÃO ENTREGUES AOS PACIENTES QUE PARTICIPAM DO PROGRAMA DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO - PAN, ESSA DISTRIBUIÇÃO SE DARÁ AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EM ALGUM MOMENTO DO SEU ESTÁGIO DE VIDA, SENDO OS MESMOS ATENDIDOS NAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NO CENTRO DE SAÚDE – LUIZ ANTÔNIO FONSECA, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES UP, COMO TAMBÉM MEDIANTE ATENDIMENTO DOMICILIAR, COM REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES

Recurso Administrativo interposto pela empresa: NUTRIR SAÚDE STORE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.818.747/0001-75, com fundamento no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 cumulado com o Artigo 109, § I, “a” da Lei Federal 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa interpôs recuso contra a habilitação de 03 (três) empresas em determinados itens.

Em suas alegações ela contesta a habilitação da arrematante CIRURGICA BEZERRA LTDA nos itens 03, 04 e 12. A recorrente alega que o item 03 arrematado pela recorrida tem volume inferior ao exigido no edital. Em relação aos itens 04 e 12, os mesmos não atendem as especificações técnicas exigidas no edital.

A recorrente alega que o item 11 arrematado pela empresa TECNOVIDA COMÉRCIO LTDA e os itens 12, 18, 30, 32 e 34 arrematados pela empresa RF COMÉRCIO DE DIETAS ENTERAIS LTDA, desatendem o exigido no edital, as especificações dos produtos detalhados destoam do exigido no edital.

III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo

Dom



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784 DE 29 DE JANEIRO DE 1999, Art. 56, §1º, dispõe:

“Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará a autoridade superior.”

- 1) A empresa encaminhou em tempo hábil, seu recurso administrativo a secretaria Municipal de Administração/ Comissão Permanente de Licitação, através do Portal de compras Públicas, portanto merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.
- 2) Ao examinar a peça recursal, está pregoeira encaminhou o recurso apresentado por esta recorrente para a secretaria demandante para que fossem analisados os itens apresentados pelas recorridas.

Em resposta, a Gerente do Programa Nutricional, em seu parecer técnico emitido em 05 de maio de 2023, afirmou que após analisar a ficha técnica dos itens 3, 4, 12 e 18 constatou que os mesmos não correspondem as características descritas no edital. Em relação aos itens 32 e 34, os mesmos correspondem as características exigidas no edital.

IV. DECISÃO

Por tudo exposto, com base no parecer técnico, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, o recurso administrativo apresentado pela empresa NUTRIR SAÚDE STORE LTDA.

Pelo exposto na decisão acima, encaminho o resultado de julgamento para ciência de todos. O julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos do processo licitatório.

Macaíba, 09 de maio de 2023

Aurea Estela dos Santos Meireles
Aurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial do Município de Macaíba



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Macaíba/RN, 01 de Junho de 2023.

PREGÃO ELETTÔNICO: Nº 28/2023.

ASSUNTO: RESPOSTA DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL.

Em resposta a solicitação da Empresa **NUTRIR SAÚDE** do Pregão Presencial de Suplementos e Complementos Alimentares vimos por meio deste justificar e reiterar o item descrito:

ITEM 11- COMPLEMENTO NUTRICIONAL COMPOSTO DE LEITE EM PÓ DESNATADO, MALTODEXTRINA, LACTOSE, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, INULINA, GORDURA LACTEA, MINERAIS, ISENTO DE GLÚTEN E SACAROSE. SABORES VARIADOS . EMBALAGEM DE 400 g A 450 g. |

Neste item foi avaliada à ficha técnica do produto da marca cotada **TECNOVIDA**, e após análise do produto da marca cotada, constatou-se que o produto não corresponde às características descritas no edital.

Em resposta a solicitação da Empresa **NUTRIR SAÚDE** do Pregão Presencial de Suplementos e Complementos Alimentares vimos por meio deste justificar e reiterar o item descrito:

ITEM 30- DIETA LIQUIDA PARA USO ORAL ENTERAL, NORMOCALÓRICO, HIPERPROTEICA, SEM SACAROSE, SEM GLÚTEN, SEM LACTOSE. SISTEMA FECHADO EMBALAGEM DE 1 LITRO.

Neste item foi avaliada à ficha técnica do produto da marca cotada , **RF COMERCIO DE DIETAS ENTERAIS LTDA** e após análise do produto da marca cotada, constatou-se que o produto corresponde às características descritas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ana Katerynne Campos Lacerda

ANA KATERYNNE CAMPOS LACERDA
Gerente do Programa Nutricional
CRN6 30230

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO Nº. 16368/2022 – DATA: 16/12/2022
PROCESSO DE DESPESA Nº. 5185/2023
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, QUE SERÃO ENTREGUES AOS PACIENTES QUE PARTICIPAM DO PROGRAMA DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO - PAN, ESSA DISTRIBUIÇÃO SE DARÁ AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EM ALGUM MOMENTO DO SEU ESTAGIO DE VIDA, SENDO OS MESMOS ATENDIDOS NAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NO CENTRO DE SAÚDE – LUIZ ANTÔNIO FONSECA, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES UPA COMO TAMBÉM MEDIANTE ATENDIMENTO DOMICILIAR, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Recurso Administrativo interposto pela empresa: **NUTRIR SAÚDE STORE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.818747/0001-75 com fundamento no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 cumulado com o artigo 109, § I, “a” da a Lei Federal 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa contesta especificamente a habilitação da empresa **TECNOVIDA COMÉRCIO LTDA**, para o 11 e a empresa **RF COMÉRCIO DE DIETAS ENTERAIS LTDA**, para o item 30.

III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 2) Requer a Empresa:

A empresa contesta a habilitação das empresas, **TECNOVIDA COMÉRCIO LTDA** e **RF COMÉRCIO DE DIETAS ENTERAIS LTDA**, certame onde houve descumprimento das características dos produtos apresentados conforme a descrição exigida no TR.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

- 3) Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999., Art 56, § 1º , dispõe:

“Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.”

- 4) A Empresa encaminhou em tempo hábil, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

V. DECISÃO

- 5) Por tudo exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** as razões recursais apresentadas pela empresa NUTRIR SAÚDE STORE LTDA, com base no parecer técnico emitido pelo setor competente da secretaria municipal de Saúde

Pelo exposto na decisão acima, encaminho o resultado de julgamento para ciência de todos. O julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023**, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 02 de Junho de 2023.

Francisco Júnior do Rêgo
Secretário Municipal de Saúde

Francisco Júnior do Rêgo
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 108279
SMS - MACAÍBA/RN